

HORÁRIO ESPECIAL - SERVIDOR ESTUDANTE E OUTROS

1) Caso eu exerça função de chefia, poderei solicitar o horário especial?

O servidor que exerce função comissionada ou de confiança não faz jus à concessão de horário especial, pois ele é submetido ao regime de dedicação integral ao serviço.

Fundamentação: Item 23 do Ofício COGES/SRH/MP nº 80/2008

2) Quando será a data de início da jornada com horário especial ?

O servidor somente poderá iniciar a nova jornada de trabalho a partir da data de início fixada na portaria de concessão do horário especial.

Fundamentação: Art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

3) Na proposta de compensação, é obrigatória a indicação do intervalo intrajornada?

Para jornadas superiores a seis horas diárias, é obrigatório o usufruto do intervalo previsto para alimentação ou repouso de, no mínimo, 1 (uma) hora diária e, no máximo, 3 (três) horas diárias, o que deverá ser indicado na proposta de compensação do servidor.

Para jornadas menores, o usufruto do intervalo intrajornada é facultativo, porém deve ser indicado na proposta de compensação para ser desfrutado.

Fundamentação: Art. 7º da Portaria UFMG nº 014/2015.

4) Como é controlada a frequência no horário especial?

O controle de frequência deve ser feito manualmente, mediante preenchimento do formulário disponível na página da PRORH.

Fundamentação: Incisos I e II do Art. 12 da Portaria UFMG nº 014/2015.

5) Posso solicitar o horário especial para cursar disciplina isolada?

Não. Apenas os servidores regularmente matriculados em escolas oficiais, nos cursos de 1º, 2º, 3º graus, supletivos ou de pós-graduação, farão jus ao horário especial, desde que haja incompatibilidade de horários e mediante compensação.

Fundamentação: Parecer DRH/SAF nº 161/91.

6) Sou servidor, estou cursando graduação e preciso cumprir estágio curricular. Posso requerer o horário especial para o desenvolvimento do estágio obrigatório concomitante ao horário de trabalho?

Sim, desde que a documentação esteja completa. Para a concessão do horário especial para servidor estudante, a instituição escolar deverá emitir uma declaração especificando curso, duração do período letivo, turno e horário das aulas. Se o estágio curricular estiver na grade do curso é bem provável que a instituição de ensino emita essa declaração, possibilitando a concessão do horário especial.

7) O que devo fazer caso eu queira solicitar o cancelamento do horário especial?

Para cancelar a solicitação de horário especial de estudante e outros, o servidor deverá elaborar um comunicado de próprio punho, constando nome, CPF, matrícula SIAPE e inscrição UFMG, informando a data a partir da qual não precisará usufruir do horário especial, voltando a trabalhar em sua jornada semanal.

A chefia imediata deverá dar ciência no documento (ciência, assinatura e carimbo) e encaminhá-lo à Seção de Pessoal, que receberá formalmente o comunicado (protocolo no CPAV e informação de "recebido" no documento), tirará uma cópia do comunicado para controle da unidade e encaminhará o comunicado original ao DAP para retificação do período de horário de estudante na Portaria de concessão do benefício.



Para saber mais sobre o assunto, acesse a norma **“Horário Especial para Servidor Estudante e outros”** disponível no site da PRORH: <https://www.ufmg.br/prorh/normas-procedimentos/>.